COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 100, de 2018.

PROJETO DE LEI Nº 64 DE 2018.

PROPONENTE: Vereador Romulo Quintino/PSL

RECEBIDO EM 29/5/2018 às ___:___
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

RELATOR: Damasceno Junior/PSDC

EMENTA: Institui o dia Municipal do Gari, no âmbito do Município de Cascavel.

PARECER FAVORÁVEL

I - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O Projeto apresentado por este Vereador visa instituir no âmbito do Município de Cascavel o "Dia Municipal do Gari" a ser comemorado no dia 16 de maio de cada ano conforme dispõe o artigo 1°.

Justificativa:

"A presente proposta consiste em homenagear esta classe de trabalhadores que realizam um trabalho impecável no Município de Cascavel. São profissionais responsáveis em manter as ruas e praças limpas, recolhendo todo o lixo gerado naturalmente ou por ação do ser humano.

O gari é o profissional responsável por realizar a coleta de lixo nas ruas. Eles atuam distribuídos pelos mais diversos locais das cidades e trabalham realizando a limpeza das vias públicas seja varrendo as ruas, ou recolhendo o conteúdo das lixeiras.

O termo "gari" surgiu em homenagem ao francês Pedro Aleixo Gary, que ficou conhecido por ser o fundador de uma antiga empresa de coleta de lixo e limpeza das ruas na cidade do Rio de Janeiro. Assim, quando os cariocas queriam que as ruas fossem limpas após a passagem dos cavalos, chamavam os "garis".

Com a aprovação desta lei, o Poder Público poderá originar ações, como seminários e eventos a fim de promover o reconhecimento e valorização da classe. Conto com a contribuição dos meus colegas parlamentares para a aprovação deste Projeto".

O artigo 30 inciso I da Carta Magna confere aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, por conseguinte, é admissível legislar a respeito da matéria mencionada.

Nesse sentido, a lei orgânica do município elenca, entre outras competências, a de prover a respeito de seu peculiar interesse o bem-estar de sua população suplementando a legislação Federal e Estadual no que couber. Assim, reconhece-se a importância dessa profissão em âmbito municipal podendo prosseguir o projeto em comento.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos dos artigos 37 inciso IV e artigo 38 *caput*, ambos do Regimento Interno, não se verificam impedimentos constitucionais, legais e técnicos a tramitação do projeto, deste modo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL.**

II- VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo Voto **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 29 de maio de 2018.

Damasceno Junior/PSDC	**Pedro Sampaio/PSDB**	**Fernando Hallberg/PPL**
Presidente	Secretário	Membro